



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.289 DE 19 DE abril DE 1977

AUTORIZA A DOAÇÃO DE LIVROS, MATERIAIS ESCOLARES E OUTROS A UNIDADES DO ENSINO ESTADUAL DE 1º (PRIMEIRO) GRAU.

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar, a título gratuito, livros de leitura, material escolar e outros, às Escolas Estaduais de 1º (primeiro) Grau do Município, abaixo indicadas, com o objetivo de amparar os alunos carentes de recursos:

EEPG "PADRE JOÃO BATISTA DE AQUINO"; EEPG "CORONEL LEITE"; EEPG DE VILA VIENENSE; EEPG "JOÃO BAPTISTA RIBEIRO"; EEPG "MARIA BATAGLIN DELÁZARI", do Distrito de Domélia e EEPG do Distrito de Paulistânia. (EEPG ANEXADAS DE PAULISTANIA).

ARTIGO 2º - O valor da doação, em materiais, será até a importância máxima de Cr\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para cada uma das Escolas constantes do artigo anterior.

ARTIGO 3º - A Prefeitura adquirirá todo o material a ser doado, através de Licitação, e com base na relação de pedido discriminado de cada Escola.

ARTIGO 4º - Caberá à direção das Escolas distribuir os materiais a seu critério, observado, porém, o atendimento dos alunos mais necessitados.

§ ÚNICO - Fica esclarecido que as Escolas que reúnem o 1º e 2º (primeiro e segundo) Graus, poderão distribuir o material escolar recebido em doação, exclusivamente aos alunos carentes que estejam cursando o 1º (primeiro) grau.

ARTIGO 5º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta da verba própria do Fundo de Participação dos Municípios, conforme plano de aplicação para 1977 - A.P.A. nº 01 e incluídas nos 20% (vinte por cento) de aplicação obrigatória no Ensino de Primeiro Grau.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de abril de 1977.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal